



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Social Miriam Imelda.

2008

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 26/2008, de autoria do Exmo. Vereador Josenildo Sinésio. Fora designado como seu Relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para considerar de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, o Centro Social Miriam Imelda, garantindo-se-lhe assim, a sua função social, tendo em vista sua atuação nas áreas de assistência beneficente e filantrópica.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor

no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada relata as atividades desenvolvidas pelo Centro Social Miriam Imelda, tendo sido anexado também, os documentos exigidos para tanto, elencados na Lei nº 16.192/96, que regulamentou o art. 177 de nossa Lei Orgânica Municipal anterior, cuja observância se ainda faz necessária para que determinada entidade sem fim lucrativo seja efetivamente declarada de utilidade pública, haja vista ter sido a referida lei municipal ter sido recepcionada por nossa atual Carta Política.

Assim, de se concluir pelas razões ora expostas que, atendidos os pressupostos legais necessários à solicitada declaração e, em tendo sido demonstrado serem de utilidade pública as atividades desempenhadas pela referida entidade, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 26/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de junho 2008.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Antônio Luiz Neto
Membro